

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para que se aplique aumento do crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com o propósito de amenizar os prejuízos e impactos no fluxo de caixa das empresas do Polo Industrial de Manaus em tempos de seca.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
3º.....

.....

.

§ 17-A. Durante o período oficialmente declarado de seca no Estado do Amazonas, o crédito disposto no § 17 será determinado mediante a aplicação da alíquota:

I - de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - de 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea “b” do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos



§ 17-B. Para os fins do disposto no § 17-A, entende-se por seca o fenômeno natural em que a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e consumo, a ser declarada pelo órgão competente do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Polo Industrial de Manaus (PIM) desempenha um papel fundamental na economia do Estado do Amazonas e na geração de empregos e renda para a região. No entanto, este polo enfrenta desafios significativos durante períodos de seca, que afetam negativamente a atividade econômica e o fluxo de caixa das empresas locais. A seca prolongada resulta em uma diminuição da disponibilidade hídrica, prejudicando a produção e a logística das indústrias situadas na região.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para implementar um aumento no crédito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) durante os períodos de seca oficialmente declarados no Estado do Amazonas. Essa medida é fundamental para proporcionar um alívio financeiro às empresas do PIM, permitindo-lhes enfrentar de maneira mais eficaz os desafios impostos pela seca.

Especificamente, a proposição altera o § 17 da Lei nº 10.833/2003 para estabelecer novas alíquotas de crédito da Cofins durante os períodos de seca. Essas alíquotas diferenciadas visam reduzir a carga tributária sobre as operações das empresas e, assim, melhorar o fluxo de caixa das mesmas, proporcionando uma margem de manobra financeira crucial para a manutenção das atividades econômicas e a preservação dos postos de trabalho na região.

O aumento do crédito da Cofins proposto nesta Lei é uma resposta direta às dificuldades enfrentadas pelas empresas do PIM durante os



períodos de seca, reconhecendo a importância de medidas específicas para mitigar os impactos adversos dessa condição climática. A alteração sugerida na legislação garante que a região possa receber o suporte necessário para superar os desafios e continuar contribuindo significativamente para a economia nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se apresenta como uma solução eficaz para apoiar o Polo Industrial de Manaus em momentos críticos. Contamos com a colaboração e o entendimento de todos para a implementação desta medida que certamente beneficiará as empresas da região e fortalecerá nossa economia.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

